



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

IMPUGNANTE: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.

1 – DOS FATOS

A Assembleia Legislativa da Paraíba publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS, ACESSO, REDE SEM FIO E ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE FORMA A PROVER ACESSO PERMANENTE E COMPLETO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), proteção contra-ataques DDoS (Distributed Denial of Service), Instalação, configuração, ativação, gerência proativa, operação, manutenção, suporte técnico, central de atendimento e locação de equipamentos, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, Fortaleza/C, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, requerendo a alteração do edital pelo motivo a seguir exposto:

2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Argumenta a impugnante que constatou a existência de algumas determinações editalícias abusivas que ferem os princípios licitatórios as quais a Administração está adstrita, especialmente no item 5.4.3.1:

Deverá ser fornecido, de imediato, bloco contínuo de 64 (sessenta e quatro) endereços IPv4 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim, contíguos (CIDR/25) e também deverá fornecido bloco contínuo de endereços IPV6 /48 dentro da faixa 2000::/3 fixos válidos na internet roteáveis globalmente para possibilitar conectividade fim-a-fim quando solicitado pela a ALPB. Os endereços IPs não poderão constar à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueio de Remetentes de Correspondência Indesejada



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Listas “Anti-SPAM” ou “RBL's Real-time BlackholeList).

No que tange aos endereços de IP, é sabido que atualmente as reservas de IPV4 (Internet Protocol version 4 - transferência de endereços de protocolos de 32 bits) estão se esgotando em todo o mundo, restando menos de 5% (cinco por cento) de todas as faixas disponíveis, devido ao alcance de seu limite sustentável de endereços disponíveis para conexão à internet.

À vista disso, diante da carência do endereço IPv4, configura-se arbitrária e desarrazoada a quantidade exigida no edital, comprometendo o caráter competitivo do certame, além de direcionar o procedimento licitatório a empresas que já possuem tais especificações, destaque-se escassas, havendo apenas faixas de emergência disponíveis necessariamente com máscaras, utilizadas para identificar a sub-rede e *host*, sendo necessário alterar o edital ante à grande quantidade de IPV4 almejada pela casa legislativa.

Essa determinação configura-se como desarrazoada, tendo em vista que são 64 (sessenta e quatro) pontos de instalação, considerando que será usado um IP para cada ponto.

Desse modo, a exigência se abriga de condições impertinentes e irrelevantes ao interesse público, comprometendo a finalidade do procedimento.

Quanto aos endereços IPV6, o edital não traz com clareza o quantitativo a ser disponibilizado tratando apenas que “também deverá [ser] fornecido bloco contínuo de endereços IPV6 /48 dentro da faixa 2000::/3 fixos válidos na internet”, de modo que é necessária a correção do edital para trazer com clareza a quantidade de pontos de acesso IPV6, com quantitativos razoáveis a serem disponibilizados e definindo prazos exequíveis para a adequação e instalação dos equipamentos com suporte para a rede IPV6.

3 - DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão Permanente de Licitação, requer-se o provimento da presente impugnação para que seja determinada a **RETIFICAÇÃO** dos subitens item 5.4.3.1 do Termo de Referência, bem como dos demais excertos entabulados na presente peça, com vistas a sua adequação aos princípios licitatórios, as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, assim como jurisprudências da Corte de Contas.

O Pregoeiro responde à impugnação, nos termos legais, e conforme os fundamentos a seguir:

4 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, visto que foi apresentada no dia **29 de julho de 2022**, dentro do prazo estipulado no subitem 9.2, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

A impugnante, com base nos argumentos anteriormente explanados, requer que seja dado provimento ao Pedido de Impugnação e que o Instrumento Convocatório seja retificado.

5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o prazo exíguo para a análise das várias razões apresentadas pelo impugnante e para que seja dado conhecimento do inteiro teor desta impugnação ao Departamento de Informática desta Casa Legislativa, setor solicitante e responsável pelas especificações dos serviços constantes no Termo de Referência, este Pregoeiro decide adiar o Pregão Presencial nº 03/2022, cujo Aviso de Adiamento será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, na edição do dia 03 de agosto de 2022.

A Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa da Paraíba dará ciência ao Impugnante do inteiro teor dessa decisão através de email, além de publicação no sítio oficial desta Casa Legislativa, bem como cópia instruirá o processo.

João Pessoa, 02 de agosto de 2022.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Pregoeiro